

**ATA N.º 131 DA REUNIÃO DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO E DE ELEGIBILIDADE DO BANESTES S.A. – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM VINTE E NOVE DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, EM REUNIÃO VIRTUAL À DISTÂNCIA.**

**Data, Hora e Local:** 29 abril de 2025, às 09 horas, com a utilização de recursos telemáticos, em reunião virtual, à distância. **Presenças:** Alcio de Araújo, Alexandre Addêo Carlquist e João Luiz Pereira de Oliveira, e ainda, secretariando os trabalhos, a empregada Márcia Carvalho Lauff. **Ordem do Dia:** examinar o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações pertinentes à indicação dos Senhores Mário Zan Barros, Christiano Santos Corrêa e José Roberto Macedo Fontes, para integrem o Comitê de Auditoria do Banestes S.A., sendo o primeiro como Membro Qualificado, conforme dispõem o artigo 71, inciso VIII, do Estatuto Social e artigo 10, caput, da Lei n.º 13.303, de 30.6.2016; apreciar as informações prestadas pelos indicados, bem como o rol de documentos comprobatórios submetidos a este Comitê para análise, composto de: **(i)** currículo e respectivos diplomas e certificados; **(ii)** consulta à base restritiva de crédito, efetuada pela Gerência de Informações Corporativas e Proteção de Dados desta companhia; **(iii)** consulta à Gerência de Aquisição e Contratos do Banestes S.A. para a busca de registros de vínculos dos indicados ao Banestes e suas controladas através contratos ou parceria de bens ou serviços de qualquer natureza, em período inferior a 3 (três) anos, bem como ao endereço eletrônico do Governo do Estado do Espírito Santo para verificação de contratos dos candidatos junto ao Estado do Espírito Santo (Transparência ES); **(iv)** consulta à Superintendência Jurídica para a busca de ações judiciais ativas relacionadas aos profissionais indicados; **(v)** certidões negativas: Justiça Federal do Espírito Santo, Cível e Criminal; Justiça Estadual do Espírito Santo, Cível e Criminal (1ª e 2ª Instâncias), Natureza de Execuções Fiscais, Falência e Concordata e Justiça Militar Estadual do Espírito Santo; Justiça Militar da União (Auditoria Militar); Justiça Eleitoral: Criminal e de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral, Filiação e Composição Partidária; Receita Federal; Receita Estadual; Municipal (Prefeitura Municipal de Vitória); Antecedentes Criminais da Polícia Federal e Polícia Civil do Estado do Espírito Santo; Tribunal de Contas Estadual e da União; **(vi)** certidão emitida pelo Banco Central do Brasil; **(vii)** Certidão emitida pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM (taxa de fiscalização e multas); **(viii)** consulta (por nome) de processos na Comissão de Valores Mobiliários – CVM e na Superintendência de Seguros Privados - Susep; **(ix)** declaração referente aos requisitos mínimos de elegibilidade; **(x)** declaração de inexistência de conflito de interesses com o controlador ou o Banestes S.A. e suas controladas; **(xi)** autorização para o Banestes ter acesso a informações a respeito dos candidatos; e **(xii)** termo de Autorização de Compartilhamento de Dados Cadastrais. **Deliberação Tomada por Unanimidade:** No uso de suas atribuições legais, opinou favoravelmente à indicação dos Senhores Mário Zan Barros, Christiano Santos Corrêa e José Roberto Macedo Fontes, como membros do Comitê de Auditoria do Banestes S.A., porquanto atendem às condições de elegibilidade previstas, em especial, ao Estatuto Social, ao artigo 25, §§ 1º e 2º da Lei n.º 13.303/16, e às Resoluções n.ºs 4.910/2021 e 4.970/2021, do Conselho Monetário Nacional, a Instrução Normativa BCB n.º 299/2022, do Banco Central do Brasil, Instrução Normativa BCB n.º 299, de 30/08/2022, do Banco Central do Brasil, Resolução CNSP n.º 416/2021, da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, Decreto Estadual ES n.º 3065-R, de 31/7/2012, que regulamentou a Lei Ordinária nº 9.891, de 31/7/2012, e preenchem, ainda, todos os requisitos e exigências legais, não incorrendo nas vedações de ordem normativa e estatutária ao cargo. **Encerramento e Lavratura da Ata:** nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada. Vitória (ES), 29 de abril de 2025.

Alcio de Araújo

Alexandre Addêo Carlquist

João Luiz Pereira de Oliveira